



**GUIA SIMPLIFICADO PARA RETENÇÃO NA FONTE DE TRIBUTOS E
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
(GSR-2021)**

**PALMAS-TO
JUNHO/2021**



EXPEDIENTE:

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

PREFEITA MUNICIPAL

VÉRA LÚCIA THOMA ISOMURA

SECRETÁRIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO - SETCI

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO JÚNIOR

DIRETOR DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO

ELABORAÇÃO:

ANTÔNIO TARCÍSIO DOMINGUES ALVES

ASSESSOR TÉCNICO - SETCI

CLÁUDIO GOMES CARVALHO

CONTADOR - SETCI

COORDENAÇÃO:

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

REVISÃO:

ROSANGELA RIBEIRO CERQUEIRA BARBOSA

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO – SETCI

MARIANA DE MATOS MEDA

ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO – SETCI



APRESENTAÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, apresenta o **“GUIA SIMPLIFICADO PARA RETENÇÃO NA FONTE DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE PALMAS”** destinado aos servidores municipais que desempenham funções ligadas às áreas contábil, administrativa, financeira e de controle interno, entre outras. O escopo do presente trabalho é o de promover de maneira didática e objetiva o modo correto de se realizar a retenção dos tributos e das contribuições sociais relacionados com as operações de despesas praticadas habitualmente no âmbito das unidades gestoras do município.

É importante salientar que este instrumento de orientação não tem a pretensão de abranger todas as dúvidas relacionadas aos tributos em vigor, haja vista a complexidade da legislação aplicada à matéria tributária. Todavia, ao serem disseminadas as informações em questão, a Administração passa a contar com mais um instrumento de controle e auxílio no cumprimento da lei e no combate à evasão fiscal, evitando-se danos ao erário.

Nesta visão, as disposições aqui mencionadas são direcionadas, especialmente, àqueles que lidam diariamente com transações diversas e na realização de despesas frequentes junto a Administração Municipal.

Por fim, cabe destacar que as orientações presentes podem sofrer alterações devido a constante atualização das leis e demais normas que regem a área tributária, havendo a necessidade de readequação das disposições deste manual em edições periódicas.

Palmas, 22 de junho de 2021.

VÉRA LÚCIA THOMA ISOMURA

Secretária Municipal de Transparência e Controle Interno



Sumário

GUIA SIMPLIFICADO PARA RETENÇÃO NA FONTE DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO	1
1 - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA	6
1.1 IMPOSTO DE RENDA NA FONTE DA PESSOA FÍSICA – IRRF/PF	6
1.1.1 BASE DE CÁLCULO DO IRRF/PF:	6
1.1.2 ALÍQUOTAS - TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRRF/PF	7
1.1.3 DISPENSA DE RECOLHIMENTO NA FONTE.....	8
1.1.4 DA FORMA DE RETENÇÃO	8
1.1.5 EXEMPLOS PRÁTICOS	8
1.2 DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) DA PESSOA FÍSICA.....	11
1.2.1 A CONTRIBUIÇÃO A QUE SE REFERE A IN RFB Nº 971/2009 – PROFISSIONAL AUTÔNOMO	11
1.2.2 DO REGISTRO NO INSS.....	11
1.2.3 ALÍQUOTAS.....	11
1.2.4 BASE DE CÁLCULO	12
1.2.5. DISPENSA.....	12
1.2.6 DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.....	12
1.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN).....	13
2 - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.....	14
2.1 IMPOSTO DE RENDA NA FONTE DA PESSOA JURÍDICA – IRRF/PJ	14
2.1.1 BASE DE CÁLCULO IRRF/PJ:	14
2.1.2 ALÍQUOTA DO IRRF/PJ:	14
2.1.3 DISPENSA DE RECOLHIMENTO NA FONTE:	14
2.1.4 ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO NA FONTE:	14
2.1.5 DA FORMA DE RETENÇÃO	15
2.2 DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN).....	16
2.2.1 BASE DE CÁLCULO DO ISSQN EM PALMAS:	16
2.2.2 ALÍQUOTAS DO ISSQN EM PALMAS:.....	16
2.2.3 OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.....	16
2.2.4 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.....	16



2.2.5	TRANSPORTE COLETIVO URBANO	16
2.3	DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) DA PESSOA JURÍDICA	17
2.3.1	DOS SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO	17
a)	CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA – (Art. 115, IN RFB 971/2009).....	17
b)	EMPREITADA - (Art. 116, IN RFB 971/2009).....	17
c)	DEMAIS SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO NA FONTE	18
2.3.2	DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) PARA ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL	18
2.3.3	O QUE É OBRA E O QUE É SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, SEGUNDO O ANEXO DA IN RFB Nº 971/2009.....	18
2.3.4	REGRAS PRÁTICAS NA RETENÇÃO DO INSS NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS	20
2.3.5	DISPENSA.....	21
2.3.6	OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL.....	21
2.3.7	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.....	23
2.4	DA RETENÇÃO DO PIS/COFINS E CSLL DA PESSOA JURÍDICA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS/TO.....	24
3	– DOS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL.....	25
4	– FONTES DE CONSULTA.....	26

1 - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

1.1 IMPOSTO DE RENDA NA FONTE DA PESSOA FÍSICA – IRRF/PF

Os valores pagos a pessoa física por quaisquer serviços prestados eventualmente e sem vínculo empregatício estão sujeitos à retenção do imposto de renda, incluindo rendimentos sobre aluguéis, mesmo sendo pago através de imobiliária.

Sem prejuízo do ajuste anual, se for o caso, os rendimentos serão tributados no mês em que forem recebidos, considerado como tal aquele da entrega de recursos pela fonte pagadora. (Decreto Federal nº 9.580/2018, art. 34, parágrafo único; Lei Federal nº 7.713/1988, art. 2º e Lei Federal nº 8.134/1990, art. 2º ao 4º.)

1.1.1 BASE DE CÁLCULO DO IRRF/PF:

A base de cálculo do imposto de renda é o rendimento bruto mensal pago à pessoa física, **descontadas as deduções legais permitidas.**

Isto é, se houver mais de um pagamento a uma mesma pessoa física durante um mesmo mês, pela mesma fonte pagadora, o órgão contratante deverá somar todos os valores pagos naquele mês, para aplicar a alíquota e a parcela dedutível na tabela progressiva. O resultado do imposto de renda calculado sobre esse somatório deve ser diminuído do valor do imposto já retido naquele mês (se houver), por ocasião de outro(s) pagamento(s.)

Deduções legais permitidas:

- a) R\$ 189,59 por dependente;
- b) Pensão alimentícia, em cumprimento de decisão ou acordo judicial
- c) Contribuição previdenciária oficial.
- d) R\$ 1.903,98 se aposentado, pensionista, na reserva ou acima de 65 anos, além da parcela prevista na tabela progressiva.

Podem ser dependentes, para efeito do imposto sobre a renda:

- a) companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge
- b) filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho
- c) filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade



- d) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho
- e) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos
- f) pais, avós e bisavós que tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até o limite de isenção do imposto
- g) menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial
- h) pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

No caso de aluguéis de imóveis, poderão ser deduzidos os seguintes encargos, ainda que recolhidos pelo locatário, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador:

- a) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;
- b) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
- c) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
- d) despesas de condomínio.

1.1.2 ALÍQUOTAS - TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRRF/PF

O imposto será calculado mediante a utilização da Tabela Progressiva Mensal, que apresenta as faixas de rendimentos, com as alíquotas e parcelas dedutíveis correspondentes a cada faixa, após as deduções legais.

A Tabela Progressiva Mensal apresenta alíquotas variáveis conforme a renda dos contribuintes, de forma que os de menor renda não sejam alcançados pela tributação. É editada anualmente pela Receita Federal do Brasil. Contudo, não há alteração nas faixas de contribuição desde 2015, conforme abaixo.

Faixa	Alíquota	Redução (R\$)
Até R\$ 1.903,98	ISENTO	0,00
De R\$ 1.903,99 a R\$ 2.826,65	7,5%	142,80

De R\$ 2.826,65 (66) a R\$ 3.751,05	15,0%	354,80
De R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	869,36

1.1.3 DISPENSA DE RECOLHIMENTO NA FONTE

Fica dispensada a retenção de imposto de renda, de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar a base de cálculo do imposto devido nas declarações de ajuste anual. Acima deste valor, a retenção deverá ser efetuada normalmente.

Se houver mais de um pagamento no mês, aplica-se a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos. Para efeito da dispensa da retenção do imposto, se forem feitos dois pagamentos no mesmo mês ao mesmo beneficiário teremos:

a) – Se no primeiro pagamento o valor do Imposto de Renda Retido, for igual ou inferior a R\$ 10,00, está dispensada da retenção;

b) – Por ocasião do segundo pagamento, deverão ser somados os dois valores pagos no mês e calculado o IR na Fonte, que, se resultar no valor superior a R\$ 10,00, será integralmente retido.

1.1.4 DA FORMA DE RETENÇÃO

Os valores a serem retidos deverão ser informados na Nota de Liquidação da Despesa, emitida no Sistema Municipal de Gestão Orçamentária.

1.1.5 EXEMPLOS PRÁTICOS

Exemplo nº 01: Valor contratado: R\$ 2.500,00

1º Passo: calcular as deduções legais permitidas

Valor contratado:	R\$ 2.500,00,
01 dependente: R\$ 189,59	R\$ 189,59
INSS: 11% (ver 1.2)	R\$ 275,00
Base de cálculo	R\$ 2.035,41

2º Passo: aplicar o valor a ser retido, aplicando a tabela progressiva

Base de Cálculo:	R\$ 2.035,41
Alíquota: 7,5%	R\$ 152,65



Parcela a deduzir constante da Tabela Progressiva Mensal	R\$ 142,80
Valor devido do IRRF	R\$ 9,85

Conclusão: Conforme Item 1.1.3 do Manual, fica dispensada a retenção de imposto de renda, de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Exemplo nº 02: Suponha que essa mesma pessoa do exemplo acima preste serviço outra vez, no mesmo mês, para a mesma secretaria, no valor de R\$ 5.000,00.

1º Passo: calcular a contribuição previdenciária (dedução legal).

Valor contratado:	R\$ 5.000,00
INSS: 11% (ver 1.2)	R\$ 550,00

Somando-se com o valor da contribuição previdenciária calculada e retida no *Exemplo 1* com a deste serviço (275,00 + 550,00 = 825,00) ultrapassa o valor máximo do teto de R\$ 707,69 (11% de R\$ 6.433,57, ver 1.2).

Logo, o valor da contribuição previdenciária deste serviço será de **R\$ 432,69**, ou seja, a diferença entre o teto e o já retido (707,69 - 275,00).

2º Passo: calcular a base de cálculo.

Valor contratado no mesmo mês	R\$ 7.500,00
Contribuição previdenciária	R\$ 707,69
01 dependente: R\$ 189,59	R\$ 189,59
Base de cálculo	R\$ 6.602,72

3º Passo: aplicar o valor a ser retido, aplicando a tabela progressiva

Base de Cálculo:	R\$ 6.602,72
Alíquota: 27,5%	R\$ 1.815,74
Parcela a deduzir constante da Tabela Progressiva Mensal	R\$ 869,36
Valor devido do IRRF – 1º pagamento	R\$ 9,85
Valor devido do IRRF – 2º pagamento	R\$ 936,53
Valor devido do IRRF no Mês	R\$ 946,38



Conclusão: O valor a ser retido no pagamento do mês, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, é de **R\$ 946,38**.

Exemplo nº 03: Valor contratado: R\$ 9.000,00

1º Passo: calcular as deduções legais permitidas

Valor contratado:	R\$ 9.000,00
02 dependentes: R\$ 189,59	R\$ 379,18
INSS: 11%, limitado a R\$ 707,69 (11% de R\$ 6.433,57). (ver 1.2)	R\$ 707,69
Base de cálculo	R\$ 7.913,13

2º Passo: aplicar o valor a ser retido, aplicando a tabela progressiva

Base de Cálculo:	R\$ 7.913,13
Alíquota: 27,5%	R\$ 2.176,11
Parcela a deduzir constante da Tabela Progressiva Mensal	R\$ 869,36
Valor devido do IRRF	R\$ 1.306,75

Conclusão: O valor a ser retido no pagamento do mês, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, é de **R\$ 1.306,75**.

1.2 DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) DA PESSOA FÍSICA

Todo serviço prestado por pessoas físicas deve sofrer retenção sobre o valor dos serviços, observado o limite máximo do salário de contribuição, cujo valor atualmente é de R\$ 6.433,57, conforme Portaria SEPRT/ME nº 477/21.

Há dois tipos de contribuição previdenciária:

- I. A retida e deduzida do pagamento à pessoa física;
- II. Patronal, a ser recolhida pelo órgão contratante a razão de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor dos serviços.

1.2.1 A CONTRIBUIÇÃO A QUE SE REFERE A IN RFB Nº 971/2009 – PROFISSIONAL AUTÔNOMO

O valor de recolhimento ao INSS pode variar entre o salário mínimo de R\$ 1.100,00 e o teto do salário-de-contribuição do INSS de R\$ 6.433,57, todos relativos ao ano 2021.

A partir de abril/2003 a Prefeitura ficou obrigada a descontar dos contribuintes individuais a seu serviço, 11% (onze por cento) sobre a remuneração recebida pelos mesmos, observando o teto do salário-de-contribuição do INSS. **Ou seja, 11% sobre R\$ 6.433,57 = R\$ 707,69.**

Significa dizer que caso o valor dos serviços seja, **por exemplo, R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, o valor do desconto **corresponderá a R\$ 707,69 (valor máximo)**, e não 11% dos R\$ 9.000,00, que seria equivalente a R\$ 990,00.

A Prefeitura ao remunerar o contribuinte individual deverá fornecer comprovante de pagamento pelo serviço prestado, consignando, além dos valores da remuneração e do desconto feito a título de contribuição previdenciária, a sua identificação completa, inclusive com o número do CNPJ e o número de inscrição do contribuinte no INSS.

1.2.2 DO REGISTRO NO INSS

O órgão contratante deve exigir do prestador do serviço a comprovação de seu registro no Regime Geral de Previdência Social, através da apresentação no número do NIT – Número de Identificação do Trabalhador. Quando este não o tiver, deverá efetuar a respectiva inscrição (Inciso II do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 971/09).

1.2.3 ALÍQUOTAS

As alíquotas devidas pelo contribuinte variam de acordo com o enquadramento empregado: baixa renda, empregado doméstico, trabalhador avulso, trabalhador autônomo. A **Tabela para Contribuinte Individual e Facultativo** deve ser consultada junto ao INSS.



Contudo, para fins de retenção na fonte no município de Palmas, a alíquota a ser aplicada pode variar entre **5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo de R\$ 1.100,00** para contribuintes com **renda familiar inferior a dois salários mínimos** inscritos no sistema Cadastro Único (CadÚnico), e **11% para os demais casos**¹.

1.2.4 BASE DE CÁLCULO

Valor total dos serviços contidos no recibo – RPA, emitido pelo prestador do serviço contratado. O RPA, por ser um documento do prestador de serviços, não pode conter qualquer símbolo de identificação da PMP.

1.2.5. DISPENSA

A dispensa de retenção da contribuição previdenciária ocorrerá quando a pessoa física comprovar que o total de suas remunerações, no mesmo mês da prestação do serviço ao órgão municipal já tiver alcançado o teto de incidência da contribuição previdenciária e que já sofreu as devidas retenções. Para a devida comprovação das retenções sofridas, o prestador do serviço deverá apresentar os comprovantes dos pagamentos recebidos que somados atingiram o referido teto. No caso de ser empregado de outra empresa, deverá emitir declaração sob as penas da lei, de que é segurado empregado, consignando o valor sobre o qual é descontada a contribuição naquela atividade ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo, identificando o nome da(s) empresa(s), com o número do CNPJ.

1.2.6 DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

A contribuição patronal devida à Previdência Social é de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços prestados pelo profissional autônomo.

ATENÇÃO: Há necessidade de empenho próprio para este valor, pois o mesmo não é retido no ato de pagamento pelos serviços prestados e sim recolhido, pela Prefeitura, à Previdência Social.

¹ Art. 71, § 1º, incisos I e II da IN RFB Nº 971/2009 e alterações.



1.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Prestadores de Serviços Pessoa Física emitem Nota Fiscal Avulsa junto aos atendimentos do Resolve Palmas ou através do site: <https://palmasto.webiss.com.br/> e já paga o ISSQN no ato da emissão da Nota Fiscal à alíquota de 5% sobre o valor bruto da prestação dos serviços, consoante prescreve os arts. 204 a 206 do Regulamento do Código Tributário Municipal, Decreto nº 1667, de 6 de dezembro de 2018.

Prestadores de Serviços Pessoa Física emitem Nota Fiscal Avulsa junto aos atendimentos do Resolve Palmas ou através do site: <https://palmasto.webiss.com.br/> e já paga o ISSQN no ato da emissão da Nota Fiscal, observando-se a alíquota correspondente entre 2% e 5%, sobre o valor bruto da prestação dos serviços, consoante prescreve os arts. 204 a 206 do Regulamento do Código Tributário Municipal, Decreto nº 1667, de 6 de dezembro de 2018.

2 - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

2.1 IMPOSTO DE RENDA NA FONTE DA PESSOA JURÍDICA – IRRF/PJ

Os valores pagos ou creditados a pessoas jurídicas, civis ou mercantis, a título de remuneração pela prestação de serviços alcançados na tabela dos serviços sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, estão sujeitos ao desconto do IRRF/PJ.

2.1.1 BASE DE CÁLCULO IRRF/PJ:

Rendimentos pagos ou creditados a pessoas jurídicas.

2.1.2 ALÍQUOTA DO IRRF/PJ:

- Prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional: 1,5% (Art. 714, §1º do Decreto Federal nº 9.580/2018).
- Prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão de obra: 1% (Art. 716 do Decreto Federal nº 9.580/2018).
- Comissões, corretagens ou outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais: 1,5% (Art. 718, I do Decreto Federal nº 9.580/2018)
- Serviços de propaganda e publicidade: 1,5%, excluído da base de cálculo as importâncias pagas diretamente ou repassadas a empresas de rádio e televisão, jornais e revistas (Art. 718, II c/c §1º do mesmo artigo do Decreto Federal nº 9.580/2018)

2.1.3 DISPENSA DE RECOLHIMENTO NA FONTE:

Fica dispensada a retenção de imposto de renda, de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar a base de cálculo do imposto devido nas declarações de ajuste anual. Acima deste valor, a retenção deverá ser efetuada normalmente.

2.1.4 ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO NA FONTE:

Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional (Instrução Normativa RFB nº 765/07).



Também é dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre importâncias pagas ou creditadas a Microempreendedor Individual (VI do § 3º do art. 18-A, da Lei Complementar 123/06).

2.1.5 DA FORMA DE RETENÇÃO

Os valores a serem retidos deverão ser informados na Nota de Liquidação da Despesa, emitida no Sistema Municipal de Gestão Orçamentária.

2.2 DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Na prestação dos serviços especificados na Lista de Serviços - Lei Complementar nº 285/13 – Código Tributário do Município de Palmas, os responsáveis pela emissão da nota de liquidação, deverão efetuar a retenção do ISS, na alíquota correspondente.

2.2.1 BASE DE CÁLCULO DO ISSQN EM PALMAS:

Rendimentos pagos ou creditados a pessoas jurídicas elencadas no Anexo II da [Lei Complementar Municipal nº 285/2013](#).

2.2.2 ALÍQUOTAS DO ISSQN EM PALMAS:

A regra geral para todas as atividades listadas no Anexo II da [Lei Complementar Municipal nº 285/2013](#) é de 5% (cinco por cento), com as devidas exceções nela listadas.

2.2.3 OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional podem sofrer retenção, se os serviços prestados se enquadrarem nos casos de retenção, conforme Anexo II da [Lei Complementar Municipal nº 285/2013](#).

A particularidade é que a alíquota aplicável na retenção deve ser informada no documento fiscal, pelo prestador do serviço. Caso não haja esta informação, aplicar-se-á a alíquota de 5%.

Somente não caberá retenção caso a microempresa ou empresa de pequeno porte esteja sujeita à tributação do ISS por valores mensais fixos, devendo essa condição também ser informada no respectivo documento fiscal. (Art. 21, § 4º da Lei Complementar nº 123/06).

2.2.4 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Os serviços prestados por microempreendedor individual não podem sofrer retenção de ISS, uma vez que o tratamento tributário concedido a este tipo de empresário assegura o pagamento de ISS fixo e unificado (Art. 103, inciso IV da Resolução CGSN nº 140/18).

2.2.5 TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Fica dispensada a retenção de 2% sobre os serviços de transporte coletivo municipal urbano, por força da LC 300/2014

2.3 DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) DA PESSOA JURÍDICA

Os serviços prestados mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra estão sujeitos à retenção da obrigação previdenciária em alíquota de 11% (onze por cento), que incidirá sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

[Lei Federal nº 8.212/91:](#)

Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5o do art. 33 desta Lei.

2.3.1 DOS SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO

A Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil, em seus Arts. 112 a 150, elenca a lista de serviços, os conceitos, a apuração e as deduções da base de cálculo a serem observados para retenção da contribuição previdenciária na fonte da prestação de serviços por pessoas jurídicas.

a) CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA – (Art. 115, IN RFB 971/2009)

O Regulamento da Previdência Social define cessão de mão-de-obra como a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade fim da empresa, independentemente da natureza de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário, na forma da Lei nº 6.019/74. Trata-se de serviços contínuos que vão ao encontro das necessidades da Prefeitura.

b) EMPREITADA - (Art. 116, IN RFB 971/2009)

O Regulamento da Previdência Social define como empreitada a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.

c) DEMAIS SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO NA FONTE

Os Arts. 117 e 118, na forma do Art. 119, e observado o disposto no Art. 149 da IN RFB 971/2009, trazem o rol exaustivo dos demais serviços em que incide a retenção da contribuição previdenciárias na fonte das pessoas jurídicas.

2.3.2 DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) PARA ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Diversas atividades de construção civil tornaram-se sujeitas ao regime especial de contribuição a partir de 2013. Com a derrubada do veto presidencial ao art. 33 da Lei nº 14.020/2020, 17 setores da economia poderão continuar com a desoneração da folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, e substituir a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

A medida consiste na substituição da base de incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamentos, prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, por uma incidência sobre a receita bruta. A implementação da incidência sobre a receita bruta se deu por meio da criação de um novo tributo (Lei nº 12.546/2011), a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), que consiste na aplicação de uma alíquota *ad valorem*, 1 % a 4,5% a depender da atividade, do setor econômico (CNAE) e do produto fabricado (NCM), sobre a receita bruta mensal.

Observação: Quando da emissão da nota fiscal ou do recibo de prestação de serviços, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL “

2.3.3 O QUE É OBRA E O QUE É SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, SEGUNDO O ANEXO DA IN RFB Nº 971/2009

<u>OBRAS</u> (Obrigado ter matrícula no CEI)	<u>SERVIÇOS</u> (Não obrigado a ter matrícula no CEI)
Demolição de edifícios e outras estruturas	Preparação de terrenos
Execução de fundações para edificações e outras obras de engenharia civil	Perfurações com a finalidade de construção
Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)	Perfurações para exploração mineral

Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos)	Sondagens destinadas à construção civil
Grandes estruturas e obras de arte	Terraplanagem e outras movimentações de terra
Construção de vias urbanas, praças, calçadas, parques, chafarizes, estacionamentos etc	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
Construção de instalações desportivas (pistas de competição, quadras desportivas, piscinas etc)	Sinalização com pintura em ruas e estacionamentos
Construção de portos, terminais marítimos e fluviais	Montagem de estruturas metálicas
Construção de marinas	Montagem de andaimes
Construção de eclusas e canais de navegação	Dragagem
Barragens, represas e diques (exclusive para energia elétrica)	Aterro hidráulico
Construção de emissários submarinos	Instalação de cabos submarinos
Construção de redes e esgotos	Obras de irrigação
Construção de redes de transportes por dutos	Colocações de telhados, coberturas
Perfuração e construção de poços de água	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
Obras de concretagem e estruturas	Manutenção de estações e redes de telefonia e comunicação
Construção de chaminés, lareiras, churrasqueiras	Instalações elétricas
Obras de atirantamentos e cortinas de proteção de encostas	Instalações e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	Instalações hidráulicas, sanitárias, de gás
Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
Construção de estações e redes de telefonia e comunicação	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

Construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente	A instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima, fluvial e lacustre
Obras de alvenaria	Tratamento acústico e térmico
	Instalação de anúncios
	Outras obras de instalações
	Os serviços de emboço (primeira camada de argamassa) e reboco
	Obras de acabamento em gesso e estuque
	Impermeabilização em obras de engenharia civil
	Serviços de pintura em edificações em geral
	Outras obras de acabamento
	Aluguel de máquinas e equipamentos de construção e demolição com operários

2.3.4 REGRAS PRÁTICAS NA RETENÇÃO DO INSS NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

CONTRATO	NOTA FISCAL	RETENÇÃO DO INSS
<ul style="list-style-type: none"> • Prevê fornecimento de material ou utilização de equipamento mas não discrimina valores 	Há discriminação do valor na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços	<ul style="list-style-type: none"> • Regra geral: <i>incide sobre 50% do valor da nota fiscal, da fatura ou recibo em regra;</i> • <i>Para serviços de transporte de passageiros, mesmo que não faça menção no contrato: incide sobre 30% do valor da nota fiscal.</i> • <i>Para serviços de limpeza hospitalar: incide sobre 65% do valor da nota fiscal.</i> • <i>Para demais limpezas: incide sobre 80%.</i>
Não prevê fornecimento de material ou uso de equipamento que não seja inerente ao serviço	Há discriminação do valor na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços	A base de cálculo será o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços

Não prevê a utilização de equipamento mas o mesmo é inerente à execução dos serviços	Há discriminação do valor na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços	A base de cálculo será de 50% do valor da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços
Prevê e discrimina o valor no contrato	Há discriminação do valor na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços	Retenção sobre o valor definido no contrato e no documento fiscal.

2.3.5 DISPENSA

A retenção está dispensada quando (Art. 120 da Instrução Normativa RFB nº 971/09):

I - o valor correspondente a 11% (onze por cento) dos serviços contidos na nota fiscal for inferior ao limite mínimo estabelecido pela RFB para recolhimento em documento de arrecadação (atualmente R\$ 10,00);

II - a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente;

III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 118, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

Outros casos que não cabe retenção estão descritos no art. 149 da Instrução Normativa RFB nº 971/09.

2.3.6 OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As empresas optantes pelo regime do Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão ou empreitada de mão de obra não estão sujeitas à retenção dos 11%, exceto nas situações em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/06.

As empresas ME e EPP optantes pelo regime do Simples Nacional conforme o Art. 191 da Instrução Normativa nº 971/2009 que prestarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção do INSS, sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitidos, com exceção a ME ou a EPP tributada na forma do § 5º-C

do art. 18 na forma do anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009:

- I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- II - serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
- III- serviços advocatícios.

Os serviços de **instalação, manutenção e reparação elétrica** são tributados segundo o anexo III da Lei Complementar nº 123/06, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212/91, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, constituem atividade vedada a opção pelo Simples Nacional. Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia, em que os serviços de instalação elétrica façam parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006. (Solução de Consulta RFB nº 6.001/14)

Os serviços de **instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes** são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123/06, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional. Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que os serviços de instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes façam parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar Federal nº 123/06. (Solução de Divergência COSIT nº 30/13; e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 3/14)

O serviço de **pintura predial, exceto aqueles caracterizados como paisagismo ou decoração de interiores, em relação a essa atividade**, deve ser tributado na forma do Anexo III da Lei Complementar Federal nº 123/06, e não está sujeita à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se forem prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional. Caso essa empresa seja contratada para construir imóvel, executar obra de engenharia ou projetos de paisagismo ou de decoração de interiores em que o serviço de pintura faça parte do contrato, a tributação



desse serviço ocorre juntamente com a execução da obra ou projeto, na forma do Anexo IV da Lei Complementar Federal nº 123/06. (Solução de Divergência COSIT nº 33/13)

Os serviços de **controle de vetores e pragas urbanas, desinfecção e higienização e atividades paisagísticas** exercidas por empresa optante pelo Simples Nacional, devem ser tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/06, e estão sujeitas à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, quando prestadas mediante cessão de mão de obra ou empreitada. (Solução de Consulta COSIT nº 186/14)

2.3.7 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Em regra, o MEI não sofre retenção de contribuição previdenciária quando presta serviços. Entretanto, cabe ao contratante dos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, **prestados por MEI, o recolhimento da contribuição a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/91 (contribuição previdenciária patronal)** (Art. 113 da Resolução CGSN nº 140/18).



2.4 DA RETENÇÃO DO PIS/COFINS E CSLL DA PESSOA JURÍDICA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS/TO

O art. 33 da Lei nº 10.833/2003 determina que os Estados e Municípios devem proceder à retenção da CSLL, Pis/Pasep e Cofins quando houver a celebração de convênio com a União para esta finalidade.

Não se aplica ao município de Palmas, pois o mesmo não firmou convênio para tanto.

3 – DOS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

Em relação ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional podem sofrer retenção, se os serviços prestados se enquadrarem nos casos de retenção, conforme Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 285/2013.

A particularidade é que a alíquota aplicável na retenção deve ser informada no documento fiscal, pelo prestador do serviço. Caso não haja esta informação, aplicar-se-á a alíquota de 5%. Somente não caberá retenção caso a microempresa ou empresa de pequeno porte esteja sujeita à tributação do ISS por valores mensais fixos, devendo essa condição também ser informada no respectivo documento fiscal. (Art. 21, § 4º da Lei Complementar nº 123/06 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/09 e Resolução SMF nº 2.569/09).

Já em relação a **contribuição previdenciária**, de acordo com o art. 18, § 5º-C da LC 123/06, os únicos serviços tributáveis prestados por optantes do Simples Nacional, são:

- I - serviço de construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de sub-empregada;
- II - serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
- III- serviços advocatícios.

Outros serviços prestados por optantes do simples estão dispensados de retenção.

Já em relação aos **tributos PIS/COFINS/CSLL**, pode se afirmar que os optantes pelo Simples Nacional estão dispensados de realizar e sofrer a retenção das contribuições de alíquota de 4,65%, por força da Instrução Normativa nº 459 – de 17/10/2004, artigo 1º e 3º inciso II.

A respeito do **Imposto de Renda**, a Instrução Normativa nº 765/2007, em seu Artigo 1º, define que sendo o prestador optante do Simples Nacional não há incidência do imposto do IRRF por parte do tomador do serviço.



4 – FONTES DE CONSULTA

Legislação Federal:

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937>

Legislação Municipal:

<https://legislativo.palmas.to.gov.br/>

Notas de Orientação Técnica da SETCI:

<https://www.palmas.to.gov.br/portal/orgaos/secretaria-de-transparencia-e-controle-interno/22/>